

PUBLICADO DOC 08/12/2006

**PARECER Nº 1680/2006 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 537/05.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Juscelino Gadelha, cria o Fundo Especial de Atendimento as Vítimas de Contaminação Ambiental, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

A propositura estabelece que o Fundo Especial de Atendimento as Vítimas de Contaminação Ambiental será constituído por:

- I. Doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- II. Convênios com instituições de caráter privado
- III. Acordos e Consórcios com outros municípios;
- IV. Empresas com passivo ambiental local;
- V. Outras receitas.

A iniciativa também estabelece que o Fundo será administrado pela Secretaria Municipal de Saúde. Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial.

Fica criado o Conselho do Fundo Especial de Atendimento as Vítimas de Contaminação Ambiental, que será presidido pela Secretária Municipal de Saúde e terá a seguinte composição:

- I. Um (1) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- II. Um (1) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- III. Um (1) representante da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;
- IV. Um (1) representante do Conselho Municipal do Desenvolvimento Sustentável – CADES;
- V. Um (1) representante da Secretaria Municipal de Sub Prefeituras;
- VI. Um (1) representante do Ministério Público Estadual – Promotoria de Meio Ambiente da Capital;
- VII. Um (1) representante do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo.

Os recursos do Fundo Especial de Assistência as Vítimas de Contaminação Ambiental serão destinados a:

- I. Assistência às Vítimas da Contaminação;
- II. Avaliação da saúde da população afetada a curto, médio e longo prazo;
- III. Tratamento adequado ao vitimados.

Por fim, a propositura estabelece que a Secretária Municipal de Saúde, poderá conferir outras atribuições ao Fundo Especial, de acordo com suas atribuições.

De acordo com a justificativa, objetiva-se encontrar soluções para casos de áreas contaminadas que, sucessivamente, vêm surgindo no Município, através da criação de instrumento gestor que agilize o atendimento aos contaminados e viabilize o atendimento à população exposta aos agentes contaminantes.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa. A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo à iniciativa, visando acrescentar, no inciso IV do art. 2º, a expressão “compensações de empresas com passivo ambiental local”, corrigir as denominações dos componentes do Fundo Especial de Atendimento as Vítimas de Contaminação Ambiental e completar o “caput” do art. 6º com a expressão “serão destinados à”.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo citado.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 06/12/06.

Wadih Mutran - Presidente

Marcos Zerbini - Relator

Aurélio Nomura

Gilson Barreto

Goulart

José Américo